



## **TERMO DE REFERÊNCIA - IES FEDERAIS**

**Financiamento dos cursos implantados no âmbito do  
Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica  
– PARFOR**

**PARFOR EQUIDADE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**

Reitor: Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira

Pró-Reitor: Prof. Dr. David Lopes Neto

Coordenadora Institucional: Profa. Dra. Heloisa da Silva Borges

Coordenador Adjunto Equidade: Prof. Dr. Cacio José Ferreira

## 1 - Objeto a ser executado

---

Formação de professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância e do público de demanda social, mediante a implementação de 4 (quatro) turmas em cursos de licenciatura em Formação Professores Indígenas e Letras – Libras, aprovadas por meio do Edital Capes 23/2023 do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor - Edição Equidade.

## 2 – Ações e Metas de formação

---

Associada ao objeto, a meta é a Implantação e a manutenção de turmas especiais em cursos de licenciatura nas áreas de Formação Professores Indígenas e Letras – Libras, com o total de 175 vagas.

**Tabela I - Lista dos cursos ofertados e metas de formação**

<b>CURSO</b>	<b>MUNICÍPIO(S) DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>Nº DE MATRÍCULAS</b>	<b>META DE FORMAÇÃO (%)</b>
Formação de Professores Indígenas (FPI)	Coari Humaitá Nhamundá	145	95%
Letras - Libras	Parintins	30	95%
<b>TOTAL</b>		<b>175</b>	<b>95%</b>

## 3 - Justificativa para a Celebração do Financiamento

---

O Parfor é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, que determina em seu art. 62 que *"a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal"* e com o Plano Nacional de Educação 2014-2024, em especial em sua Meta 15, *"garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam"*.

Em 2023 foi lançado um edital especial do programa, idealizado junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), para atender a demanda das redes públicas de educação básica ou das redes comunitárias de formação por alternância por formação de professores em licenciaturas específicas nas áreas de educação escolar indígena, quilombola e do campo, assim educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos.

Dessa forma, o Parfor Equidade tem como objetivos específicos: I - Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, conforme a área de atuação, aos professores indígenas, quilombolas e do campo, ou os que atuam na educação de surdos e na educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância; II - Formar docentes e pedagogos para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em consonância com as Diretrizes Curriculares específicas de cada grupo; III - Fomentar a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo deste edital, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, tempos e espaços; e IV - Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação e de pesquisa.

As instituições aprovadas pela CAPES recebem recursos de custeio calculado com base no número de professores matriculados nas turmas implantadas, considerando as datas de início e término dos cursos. Como gestora do Parfor, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disponibiliza ações orçamentárias específicas, contidas no Plano Plurianual 2024-2027, aprovado pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, cujas operações estão sob responsabilidade da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB). A estrutura orçamentária viabiliza o financiamento das atividades acadêmicas indispensáveis à implementação e ao funcionamento dos cursos.

Por ser habilitada tecnicamente para ofertar cursos no âmbito do Parfor Equidade, o(a) **Universidade Federal do Amazonas - UFAM** participou do Edital nº 23/2023, tendo sido aprovado(a) para a oferta de cursos de licenciatura para professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância e para o público de demanda social. Diante desse resultado, a IES supracitada submete à CAPES o presente Plano de Trabalho buscando suporte orçamentário-financeiro para viabilizar a implantação e a manutenção das turmas.

#### **4 – Público-Alvo**

---

Professores da rede pública de educação básica, das redes de formação por alternância, e o público de demanda social.

#### **5 – Especificação das despesas**

---

5.1 Os bens a serem adquiridos, bem como os serviços a serem prestados, seguirão o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

5.2 O valor total deste Termo de Referência é de R\$ **2.844.000,00** (Dois milhões, oitocentos, quarenta e quatro mil reais). Esse montante foi calculado em consonância com o item 10.4.1 do Edital Capes nº 23/2023.

**5.3 As despesas serão detalhadas nas planilhas orçamentárias em anexo.**

5.4 As despesas elencadas nas planilhas orçamentárias correspondem aos elementos de despesas especificados na Programação Orçamentária e Financeira que integra o instrumento firmado entre a Capes a esta IES e deverão ser objeto de pesquisa prévia de preço.

5.5 As condições de fornecimento dos bens e materiais de consumo ou a prestação de serviços, prazo e local de entrega dos produtos, condições de execução, acompanhamento e forma de pagamento serão detalhados em termos de referência específicos para cada natureza e ramo de fornecimento, no momento da aquisição dos produtos. Estes Termos deverão compor a prestação de contas. O critério de escolha da melhor proposta será sempre o do tipo Menor Preço.

#### **6 – Itens financiáveis**

---

6.1 Conforme item 10.4.2 do Edital Capes nº 23/2023, Os recursos de custeio do Parfor são destinados a atender aos seguintes elementos de despesa:

I - **Material de consumo** necessário para o funcionamento e a manutenção dos cursos;

II - **Diárias nacionais e auxílio deslocamento** destinados a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE, observando os valores estabelecidos no item "E" do Anexo I do Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009 e suas alterações;

III - **Passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais**, adquiridas em classe econômica, destinadas a viabilizar a participação dos beneficiários nas atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE;

IV - **Diárias e passagens** destinadas à participação dos estudantes em eventos científicos diretamente relacionados à sua formação acadêmica, mediante aprovação prévia da CAPES;

V - **Diárias e passagens** destinadas à participação de coordenadores e professores formadores que tiverem trabalho sobre o PARFOR EQUIDADE aprovado em eventos científicos de relevância nacional ou internacional, mediante aprovação prévia da CAPES;

VI - **Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**, destinados a viabilizar as atividades acadêmicas e administrativas do PARFOR EQUIDADE;

VII - **Serviços de terceiros - Pessoa Física**, podendo ser:

a) serviços de natureza eventual prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, sendo vedado o pagamento de atividades já contempladas entre as atribuições dos bolsistas do programa; e

b) diárias a colaboradores eventuais destinadas a viabilizar a participação em atividades acadêmicas e administrativas.

VIII - **Obrigações tributárias e contributivas**, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 30% do valor destinado aos Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## 7 – Dos valores orçamentários

---

Os valores estimados dos bens e/ou serviços constantes no presente Termo de Referência têm como base pesquisas de preço realizadas pela área competente do(a) **Universidade Federal do Amazonas - UFAM** e estão condizentes com os praticados nos mercados da respectiva região.

## 8 – Da forma de prestação de contas

---

As prestações de contas parciais e/ou final da execução do objeto e da aplicação dos recursos serão feitas por meio de relatório anexado ao SIMEC, seguindo modelo estipulado pela DEB/CAPES, com a apresentação da lista de alunos concluintes e respectivos números de matrícula e CPFs.

Manaus /Amazonas, 23 de novembro de 2024.

Profa. Dra. Heloisa da Silva Borges Coordenador Institucional	Prof. Dr. Cacio José Ferreira Coordenador Adjunto Equidade (se houver)